

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 746/81 - Ap.Processos DRE-Marília nºs 8813/80 e 154/87.

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO /PREFEITURA MUNICIPAL E A USINA DE MARACAÍ S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL - MARACAÍ.

ASSUNTO: Convênio objetivando manter em funcionamento o Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Açúcar e Alcool, junto à EEPSPG "José Gonçalves de Mendonça", em Maracaí.

RELATORA: Conselheira MARIA BACCHETTO

PARECER CEE Nº 1136/90 APROVADO EM 19/12/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Secretaria de Estado de Educação encaminha, para apreciação deste Colegiado, proposta de Termo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação, a Usina Maracaí S/A - Açúcar e Alcool e o Município de Maracaí, objetivando manter em funcionamento o Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Açúcar e Alcool, junto à EEPSPG "José Gonçalves de Mendonça", em Maracaí.

O convênio anterior existente com o mesmo objetivo foi assinado em 05/08/81, com duração 05 (cinco) anos, expirou em 1986. Referido Convênio foi aprovado neste Conselho através do Parecer CEE nº 827/81, em 27/05/81.

Pelo Ofício nº 125/86, datado de 26/11/86, o Senhor Prefeito Municipal, da época, solicita ao Senhor Secretário da Educação a renovação do referido Convênio. Para tanto juntou os documentos necessários, a saber:

- a) relatório de avaliação do curso;
- b) cópia da Lei nº 769/81 que autoriza a P.M. de Maracaí a celebrar o Convênio;
- c) termo de compromisso e responsabilidade firmado pela Usina Maracaí S/A - Açúcar e Alcool; e
- d) termo de compromisso e responsabilidade da P.M. de Maracaí, declarando-se responsável pelo transporte dos alunos.

Os documentos acima referidos foram atualizados no decorrer da tramitação do Processo.

As autoridades preopinantes fizeram exigências, que foram sendo atendidas e ao final manifestaram-se favoráveis à celebração do Convênio pleiteado.

Em virtude do tempo decorrido para que se cumprissem todas as formalidades que se fizeram necessárias, foi proposta pela equipe da ETACCP a celebração de novo convênio.

2. APRECIÇÃO

Analizada a proposta e cumpridas as exigências sugeridas, a CENP/Serviço de Ensino de 2º Grau, ao final, apresenta sua conclusão nos seguintes termos: "O pedido de renovação do Termo de Convênio tem condições de ser acolhido, revestido, porém, da preocupação de que sejam encaminhados aos Órgãos Centrais da SE o relatório anual das atividades desenvolvidas".

A Equipe Técnica de Acompanhamento de Controle de Convênios - ETACCP da ATPCE, ressaltando algumas exigências que deverão ser cumpridas pelas partes ao longo da vigência do convênio, elaborou Minuta de Convênio, que prevê duração de 05 (cinco) anos, ao final submetendo-a à apreciação Superior, com posterior encaminhamento a este Conselho e finalmente para a autorização do Senhor Governador.

Da Consultoria Jurídica da Pasta temos a seguinte conclusão: " A respeito do assunto temos a dizer que a minuta apresentada obedece à legislação vigente e está conforme as recomendações contidas no Ofício nº 48/89 - AJG - publicado no D.O.E. de 14/01/89".

Com a manifestação da ATPCE e com o Parecer nº 481/90 da Consultoria Jurídica da Pasta o processo foi aprovado pela Secretaria da Educação.

A minuta encaminhada a este Conselho contam as seguintes cláusulas "in verbis" :

" CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O presente ajuste tem por objetlvo manter em funcionamento o Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Açúcar Álcool, junto à EEPSPG "José Gonçalves de Mendonça", em Maracáí.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES**

I. DA SECRETARIA

1. Manter am funcionamento a habilitação plena tratada na Cláusula Primeira .

2. Orientar, dar assistência técnica e supervisionar desenvolvimento do Curso, através da Delegacia de Ensino a qual a Escola estiver jurisdicionada.

II. DA USINA

1. Autorizar o uso das instalações, dos materiais e equipamentos agroindustriais, a título gratuito , durante a vigência deste Convênio.

3. Garantir o uso das instalações e dos equipamentos agroindustriais, mínimos e necessários, em sua propriedade, para as aulas práticas e estágio dos alunos da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Açúcar e Alcool .

4. Fazer modificações , de comum acordo, com a direção da Escola, quando situações imprevistas o exigirem, quanto ao uso das instalações e equipamentos.

5. Ceder, gratuitamente, materiais e equipamentos agroindustriais, bem como fornecer matéria prima, necessários às aulas práticas de laboratório, a serem ministradas na Escola.

III. DO MUNICÍPIO

1. Fornecer transporte para professores e estagiários da Escola à Usina e vice-versa, em horários predeterminados.

2. Prestar assistência durante o funcionamento da referida habilitação, nos aspectos ligados ao processo educativo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO ESTÁGIO E DAS AULAS PRÁTICAS

1. O planejamento das aulas práticas e estágio será definido de comum acordo entre a direção da Escola e a Usina.

2. O número de alunos para estágio na habilitação objeto deste Ajuste, terá fixado seu limite máximo , anualmente ,pelo Conselho Coordenador, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Quando o número de candidatos para o Curso for superior ao número de vagas fixado pelo Conselho Coordenador haverá, obrigatoriamente, uma prova de seleção interna, organizada pela direção da Escola.

3. A direção da Escola deverá tomar as providências necessárias para que os alunos possam cumprir as aulas práticas e o estágio inclusive, em se tratando de menores, obter a autorização de seus pais ou responsáveis, assim como do Juizado de Menores, se for o caso.

§ 1º Nas aulas práticas e estágio realizados na Usina, os alunos serão devidamente acompanhados por funcionário da mesma e deverão observar as normas gerais de segurança e higiene do trabalho e o regimento interno, respeitando seu patrimônio.

§ 2º O estágio, as aulas práticas e demais atividades escolares, quando realizados na Usina , serão consideradas extensão do Curso não gerando vínculo trabalhista entre a USINA e os alunos, os docentes e o pessoal técnico - administrativo da Escola.

CLÁUSULA QUARTA

DA COORDENAÇÃO

Para a execução e Acompanhamento deste Convênio, será constituído um Conselho Coodenador, com a composição e atribuições discriminadas a seguir:

I - Composição do Conselho Coordenador:

- Diretor da EEPSEG "José Gonçalves de Mendonça";
- dois representantes da SECRETARIA , indicados pela Coordenadoria de Ensino do Interior;
- um representante da Prefeitura Municipal de Maracai;
- dois representantes indicados pela USINA, dentre diretores, técnicos em nível de Gerência ou especialistas ligados diretamente ao setor agroindustrial açucareiro.

II - Atribuições do Conselho Coordenador:

1. acompanhar o desenvolvimento do Curso Técnico de Açúcar e Alcool, prestando-lhe o apoio necessário .
2. estimular as empresas a oferecerem emprego aos diplomados pelo Curso;
3. promover a valorização da formação profissional incentivando a Usina a dar preferência aos diplomados pelo Curso, para acesso e promoção em igualdade de condições;
4. incentivar empresas no desenvolvimento de projetos que interessem à aprendizagem e possam ser executados durante o Curso, em situação real de trabalho, fornecendo os materiais requeridos, e demais informações técnicas complementares, sem prejuízo do currículo regular;
5. Obter a doação de máquinas , ferramentas, equipamento técnico, protótipos, modelos e materiais, que sejam de interesse para o ensino ou solicitados pelos programas em execução;
6. reunir-se , obrigatoriamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário;
7. obter doação de recursos financeiros para aplicação na melhoria do Curso, que serão administrados pela Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da Escola objeto deste Ajuste;
8. acompanhar a organização dos programas das disciplinas da parte profissionalizante do Curso;
9. colaborar no recrutamento, na seleção e indicação do pessoal docente das disciplinas de formação especial e de instrumentação da habilitação objeto deste Convênio , de acordo com os critérios firmados pelo Conselho Coordenador, respeitada a legislação vigente;
10. elaborar o seu Regimento, em consonância com as Cláusulas do Convênio e com o Regimento Comum das Escolas de 2º Grau;
11. sugerir medidas que possam aumentar a eficiência do Curso, fazer sua promoção e ampliar seu prestígio junto aos setores econômicos da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Coordenador será designado por ato do Senhor Secretário da Educação, sem ônus para o Estado, sendo os serviços prestados, considerados como relevantes.

CLÁUSULA QUINTA
DO PATRIMÔNIO

As máquinas e equipamentos recebidos por doação, em decorrência da execução deste Acordo, serão incorporados ao patrimônio do Estado.

CLÁUSULA SEXTA
DO PATRIMÔNIO

O presente Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante Termos próprios, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA
DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

1 - O Convênio poderá ser denunciado durante o prazo de vigência, por qualquer dos Partícipes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias .

II - O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos, o partícipe que lhe der causa.

III - O Secretário da Educação, o Prefeito Municipal e o Diretor Superintendente da Usina são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

Paragrafo Único: - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos dos alunos,até a conclusão do Curso objeto deste Acordo.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital para dirimir dúvidas surgidas na execução deste Convênio. "

Diante do exposto.a presente proposta esta em condições de ser submetida a este Colegiado, para apreciação e aprovação da celebração deste Convênio que apresentamos ao Plenário.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração do Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação , a Usina Maracal S/A - Açúcar e -Álcool e o Município de Maracáí, objetivando manter em funcionamento o Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Açúcar e Álcool, junto à EEPSG "José Gonçalves de Mendonça", em Maracáí.

São Paulo, 10 de dezembro de 1990

a)CONSª MARIA BACCHETTO
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por , a decisão da Comissão Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1990.

a) Consº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente